Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8470/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8587/2015
PROTOCOLO	: 1583115
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 003/2014
CONVENIADO	: GRUPO DA FRATERNIDADE ESPÍRITA "JOSÉ XAVIER"
OBJETO	: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, NO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA EM REGIME ASILAR
VALOR	: R$ 64.000,08 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS E OITO CENTAVOS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 003/2014, celebrado em 01 de abril de 2014 entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e o Grupo da Fraternidade Espírita "José Xavier".

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 8.666/93 e Resolução n. 02/CMAS/2014 do Conselho Municipal de Assistência Social.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 18151/2015 (f. 354/357) e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 12118/2015 (f. 358), têm as contas como regulares.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 "a".

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, principalmente as prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de Contas do Convênio n. 003/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e o Grupo da Fraternidade Espírita “José Xavier”;

2. pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 04 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc